



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja iniciado o processo legislativo para a vedação do tráfego de veículos na Beira Rio aos domingos, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

## JUSTIFICATIVA

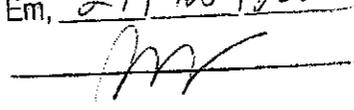
Justifica-se a presente Indicação a necessidade de transformar a Beira Rio, em Barra de São João, em área de lazer e recreação pelos munícipes, estimulando, inclusive, o turismo, haja vista a beleza da região.

Para proporcionar maior conforto e segurança, a medida legislativa ora proposta objetiva restringir o tráfego de veículos na Beira Rio, especificamente nas Ruas Bernardo Gomes e Andrade Silva.

A apresentação de Indicação com minuta de Projeto de Lei visa preservar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor de matéria de cunho administrativo e prever atribuições de órgãos e Secretaria Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Casimiro de Abreu, 26 de outubro de 2020.

  
**RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS**  
Vereador

PROT N.º 0793/2020  
Em, 27/10/2020  




## MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos**

**Ementa:** Dispõe sobre o fechamento do tráfego na Beira Rio aos domingos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

**Art. 1º** Fica vedado o tráfego de veículos aos domingos na Rua Bernardo Gomes e na Rua Andrade Silva, mais conhecidas como Beira Rio, no Distrito de Barra de São João.

§ 1º – Ficam excetuados à vedação deste artigo os veículos de tração humana e brinquedos elétricos de uso infantil.

§ 2º - Em situações de emergência ou de interesse público relevante, fica autorizado o trânsito de veículos públicos, de concessionárias de serviço público e de atendimento médico, devidamente verificado e registrado pelos agentes da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu para fins de fiscalização.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar Programas e atividades recreativas, de lazer e turismo na Beira Rio aos domingos.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu cadastrará os moradores das Ruas Bernardo Gomes e Andrade Silva e concederá autorização para tráfego apenas para entrada e saída de garagens e estacionamentos.

§ 1º – O morador que precisar trafegar nas Ruas Bernardo Gomes e ou Andrade Silva no período vedado deverá observar o limite de velocidade de 20km/h.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil promoverá a instalação de placas indicativas do limite de velocidade e restrição de tráfego aos domingos.

**Art. 4º** Compete à Guarda Municipal de Casimiro de Abreu o fechamento e abertura das vias na forma prevista no art. 1º, devendo promover, ainda, a segurança no local.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei mediante Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 26 de outubro de 2020.

  
**RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS**  
Vereador